



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE
DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº 142-

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 01 de MAR de 2016

Presidente

Susta os efeitos do art. 6º do Decreto nº 33, de 25 de fevereiro de 2016 (vedação de ingresso de profissionais de veículos de comunicação nas unidades de saúde)

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – Fica pelo presente Decreto Legislativo sustados os efeitos do art. 6º do Decreto n. 33, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a vedação de ingresso nas unidades de saúde de profissionais de veículos de comunicação.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016

M. Para
MARCOS PARA
Vereador

Rede Sustentabilidade



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

O Decreto Legislativo é uma forma de propositura que tem por finalidade tirar no mundo jurídico os efeitos de norma inquinada de latente vício ou excesso legislativo.

O Executivo exorbitou ao poder regulamentar e violou suas prerrogativas (art. 49, V, da Constituição Federal) ao legislar sobre limitação de acesso de veículos de comunicação nas unidades de saúde.

Segundo o art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

A Prefeitura editou o Decreto n. 033/2016 para regulamentar o uso de dispositivos móveis por profissionais das unidades de saúde. Aparentemente, dentro do seu poder regulamentar.

Entretanto, o Executivo transborda de suas competências ao impor odiosa restrição à livre propagação e exercício das atividades jornalísticas.

Nesse sentido, o art. 6º do malfadado Decreto viola expressamente o art. 220 da Constituição Federal:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é frontalmente ferido pela postura arbitrária e autoritária do Executivo, a saber manifesta transgressão ao artigo 19:

Artigo 19º Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Por estes motivos, é que se espera a aprovação do presente pelos nobres pares.



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 44 - Nº 9.904

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2016

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal

DECRETO Nº 032

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

REGULAMENTA O USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS, MP3 E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS QUE PERMITAM O ACESSO ÀS REDES SOCIAIS, "WHATSAPP" E APLICATIVOS SIMILARES, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do disposto no artigo 2º da Lei nº 12.033, de 23 de junho de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o uso de telefones celulares, tablets, mp3 e outros aparelhos eletrônicos que permitam acesso às redes sociais, "WhatsApp" e aplicativos similares por pessoal docente, servidores do quadro de apoio e alunos, durante o horário das aulas.

Parágrafo Único - O uso de celulares ou de qualquer outro aparelho eletrônico citado no caput será permitido durante o horário das aulas apenas para fins educacionais e pedagógicos, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

Artigo 2º - Caberá ao gestor da unidade escolar:

- I - adotar medidas que visem a conscientização dos alunos sobre a utilização dos aparelhos eletrônicos, durante os horários das aulas, apenas para finalidades educacionais/pedagógicas visando a aprendizagem e a sua socialização;
- II - garantir que pessoal docente, servidores do quadro de apoio e os alunos tenham conhecimento desta norma;
- III - afixar cópias deste decreto em salas de aula e locais de visibilidade à comunidade escolar.

Artigo 3º - No caso de descumprimento do disposto no presente decreto pelos docentes e servidores do quadro de apoio escolar, o gestor da unidade escolar deverá aplicar a Orientação Funcional prevista no Decreto nº 314/2014.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o gestor deverá adotar os procedimentos previstos no Estatuto do Servidor para faltas disciplinares.

Artigo 4º - Aos alunos que descumprirem o disposto neste decreto serão aplicadas medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

MARCUS VINÍCIUS BERZOTI RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo
LAYR LUCHESI JÚNIOR
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 033

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

REGULAMENTA O USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS, MP3 E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS QUE PERMITAM O ACESSO ÀS REDES SOCIAIS, "WHATSAPP" E APLICATIVOS SIMILARES, NAS UNIDADES DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o uso de telefones celulares, tablets, mp3 e outros aparelhos eletrônicos que permitam o acesso às redes sociais, "WhatsApp" e aplicativos similares por servidores públicos municipais que estejam em serviço nas unidades de saúde.

Parágrafo Único - O uso de celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico será permitido apenas em situações emergenciais e com autorização do Chefe responsável.

Artigo 3º - Os servidores, das unidades de saúde, deverão estar devidamente identificados por Jaleco e/ou crachá funcional.

Artigo 4º - Fica proibido o uso de celular pelos pacientes, durante a realização de consultas ou exames.

Parágrafo Único - Deverá ser afixado cartaz com o aviso: "POR FAVOR, DESLIGUE O CELULAR AO INGRESSAR NA SALA DE CONSULTA OU EXAME".

Artigo 3º - No caso de descumprimento do disposto no presente decreto pelos servidores das unidades de saúde, a chefia imediata deverá aplicar a Orientação Funcional prevista no Decreto nº 314/2014.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, serão adotados os procedimentos previstos no Estatuto do Servidor para faltas disciplinares.

Artigo 6º - O ingresso de profissionais de veículos de comunicação nas unidades de saúde deverá se fazer mediante autorização prévia da Coordenadoria de Comunicação Social, ouvindo o responsável pela Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

MARCUS VINÍCIUS BERZOTI RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Educação

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 008

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Ângelo Invernizzi Lopes, Secretário Municipal da Educação de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, conforme determinam os Artigos 259 e 260 da Lei nº 3.181 de 23/07/76, Estatuto dos Funcionários Municipais de Ribeirão Preto, instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos rela-